



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.553 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Parnaíba, nos termos dos arts. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal combinado com o art. 24, XX, da Lei Orgânica do Município e com observância ao art. 21, II, da Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Parnaíba, ficam fixados nos valores de R\$ 15.197,41 (quinze mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) e R\$ 7.598,70 (sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos) respectivamente, nos termos do art. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal combinado com o art. 24, XX, da Lei Orgânica do Município, e com observância ao disposto no art. 21, inciso II, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

*Parágrafo único.* Os subsídios mensais de que tratam o *caput* deste artigo serão pagos em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 2º** É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, em conformidade com os arts. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Parnaíba.

§ 2º A revisão anual do subsídio deverá observar as limitações constitucionais e dotações financeiras próprias do Município.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Parnaíba, e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 11 de setembro de 2020.

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**